

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

### **DECRETO N.º 036/2021.**

*"Dispõe sobre a aplicação de medidas de restrição de locomoção noturna para enfrentamento ao COVID-19; e dá outras providências."*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2021;

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, do Estado da Bahia, que "institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.";

**CONSIDERANDO** a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado a restrição de locomoção noturna, sendo terminantemente proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, **no horário compreendido entre 20h às 5h, a partir do dia 1º de março de 2021, até o dia 8 de março de 2021**, no Município de Jeremoabo.

**§1º** Não se aplica a restrição de circulação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam exercendo suas funções para enfrentamento do COVID-19, bem como servidores do Conselho Tutelar,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

do Centro de Referência Especializado da Assistência Social e dos órgãos de segurança pública.

**§2º** Os estabelecimentos deverão encerrar suas atividades com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

**§3º** Os restaurantes, bares e similares deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, podendo operar a portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

**Art. 2º** A limitação de horário definida no art. 1º não se aplica a:

I - postos de combustível, restaurantes e lojas de conveniências situadas nas Rodovias e Estradas, por ser serviço essencial para o tráfego de caminhões e caminhoneiros, sendo vedada a comercialização de bebidas alcóolicas;

II - terminal rodoviário;

III - postos de combustível;

IV - farmácias;

V - revendedora ou distribuidora de gás e água;

VI - casas funerárias;

VII - hotéis, pousadas e pensões;

VIII - borracharias;

IX - serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

X - atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 3º** Ficam suspensos, pelo período definido no *caput* do art. 1º, eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, durante o período de 1º de março a 8 de março de 2021.

**Parágrafo único.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Art. 4º** É obrigatório o uso de máscaras pelas pessoas que circulam em vias públicas e desempenham suas atividades nos prédios públicos, comércio em geral, indústrias e prestadores de serviços.

**Art. 5º** A Guarda Municipal e demais órgãos de polícia administrativa do município, no exercício do poder de polícia, inclusive sancionatório, deverão atuar de forma conjunta para o fiel cumprimento das disposições presentes neste Decreto, auxiliando na fiscalização das medidas de combate e prevenção ao coronavírus e adotando providências cautelares entendidas como necessárias para sanar eventuais inobservâncias às medidas restritivas.

**Art. 6º** Os agentes de fiscalização poderão solicitar o auxílio de força policial, em atenção ao disposto no art. 3º do Decreto n.º 20.233, do Estado da Bahia, de 16 de fevereiro de 2021.

**Art. 7º** A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo.

**Art. 8º** Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto

**Art. 9º** Os valores arrecadados com as eventuais multas aplicadas serão destinados para o enfrentamento da pandemia.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de março de 2021.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal